



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 3.792, DE 05 DE MAIO DE 2021

Altera, acresce e revoga dispositivos do Decreto nº 3.787, de 30 de abril de 2021, que “Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e revoga o Decreto nº 3.780, de 16 de abril de 2021”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do *caput* art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar o exercício dos direitos sociais ao lazer e à cultura, imprescindíveis para a felicidade e para a saúde dos cidadãos, sem descuidar, contudo, das medidas de enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), que exigem a reavaliação e adaptação ao momento atual dos ritos e práticas sociais;

CONSIDERANDO que conforme ensina a autora Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹, um dos principais aspectos da discricionariedade é o concernente ao momento da prática do ato, se a lei nada estabelece a respeito, a Administração escolhe o momento que lhe pareça mais adequado para atingir a consecução de determinado fim, sendo que dificilmente o legislador tem condições de fixar um momento preciso para a prática do ato;

¹ Direito Administrativo. 2018.



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a Sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

CONSIDERANDO o progresso do Município de Santa Luzia no combate ao Covid-19 e a necessidade de incentivar e promover o setor artístico e cultural na cidade;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio da Comunicação Interna nº 214/2021, acerca da possibilidade de utilização dos prédios públicos municipais afetos à Pasta para a realização de eventos com público presente; e

CONSIDERANDO a importância da adoção de medidas de proteção, distanciamento e protocolos sanitários na prevenção e na contenção da disseminação da pandemia do Coronavírus – COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º O *caput* do art. 5º do Decreto nº 3.787, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Ficam autorizadas as atividades físico-desportivas outdoor, como, por exemplo, corridas, ciclismo, trilhas, caminhadas, skate, dentre outras, devendo-se seguir as seguintes determinações:

.....”

Art. 2º Acrescenta-se o seguinte dispositivo ao Decreto nº 3.787, de 2021:

“Art. 14-A. Os prédios públicos utilizados e ligados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município, poderão funcionar para a realização de eventos com público presencial, estando condicionado ao número máximo de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, obedecidas as determinações dos órgãos responsáveis, especialmente, do Ministério da Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, do Comitê Operacional de



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Enfrentamento Emergencial do Coronavírus – COESL e do Centro de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus – CEPAC.

Parágrafo único. Eventuais orientações suplementares, se necessário, poderão ser estabelecidas pelas autoridades sanitárias municipais.”


Art. 3º Ficam revogados os incisos VII e IX do *caput* do art. 14 e os §§ 2º e 3º também do art. 14 do Decreto nº 3.787, de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 05 de maio de 2021.

PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	05 / 05 / 21
NOME:	Emanuel S. Oliveira
MATRÍCULA:	Matricula: 33.540
	
SETOR DE PROTOCOLO	